



PROJETO DE LEI Nº 017 - 2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
06 outubro 2026
[Assinatura]

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDIP), estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e cria o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência (FUMPCD).

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMDIP, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Damianópolis, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as



demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;



VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal para avaliar e propor



Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação.

IV - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, atendendo à globalidade das deficiências, a saber: (1) Intelectual, (1) Física, (1) Auditiva, (1) Visual e (1) Transtorno do Espectro Autista:

II - 1 (um) representante com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

III - 1 (um) representante das famílias de pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



§ 2º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 12 O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13 Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DIFICIÊNCIA



Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMPCD), instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho do FUMPCD e aprovadas pelo COMDIP, operando de acordo com as diretrizes e as normas regulamentadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O FUMPCD é instrumento de política pública destinado a financiar e a implementar as políticas prioritárias dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 2º Os recursos do FUMPCD serão destinados a:

I - financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II - realizar estudos para mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

III - financiar projetos para geração de emprego e renda para pessoas com deficiência;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência;

V - desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência;

VI - propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática da deficiência;

VII - financiar projetos do COMDIP;

VIII - propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência; e

IX - outros programas e intervenções aprovadas pelo COMDIP.

§ 3º O FUMPCD ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá geri-lo;



Art. 15 São fontes de receita do FUMPCD:

I - o produto da arrecadação de emolumentos e das multas, decorrentes de infrações administrativas e criminais por violação de direitos das pessoas com deficiência, com base legal na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de parcerias;

III - recursos provenientes de transações penais, Termos de Ajuste de Conduta e/ou Acordos de Não Persecução Penal;

IV - recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - contribuições e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de parcerias;

VII - valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII - valores pecuniários oriundos de financiamento coletivo;

IX - outros recursos a ele destinado.

Art. 16 Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/GO, 05 de outubro de 2026.

GILVANIR
CARDOSO DOS
REIS:01543051111

Gilvanir Cardoso dos Reis

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GILVANIR CARDOSO
DOS REIS:01543051111
Dados: 2026.10.05
10:40:22 -03'00'



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDIP), institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMPCD), instrumentos indispensáveis ao fortalecimento da política pública de inclusão, promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito do Município de São Domingos Goiás.

A presente iniciativa decorre do dever constitucional imposto a todos os entes federativos de promover a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a inclusão social das pessoas com deficiência, concretizando os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, à redução das desigualdades e à promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

A Constituição Federal assegura especial proteção às pessoas com deficiência, estabelecendo que compete aos entes federativos implementar políticas públicas destinadas à garantia da acessibilidade, da inclusão social, da educação, da saúde, da assistência social, do trabalho, da mobilidade urbana e da participação plena na vida comunitária.

No plano internacional, o Brasil incorporou ao seu ordenamento jurídico, com status constitucional, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, consolidando o compromisso do Estado brasileiro com a

eliminação de barreiras e com a promoção da participação efetiva das pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, à não discriminação, à participação social e ao exercício pleno de sua cidadania, impondo aos Poderes Públicos a adoção de medidas concretas para assegurar a efetividade desses direitos.

Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência representa importante instrumento de democratização da gestão pública, permitindo a efetiva participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

A composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil fortalece os mecanismos de controle social, assegura maior legitimidade às decisões administrativas e possibilita que as próprias pessoas com deficiência, seus familiares e entidades representativas participem diretamente da definição das prioridades da política municipal.

O Conselho exercerá funções consultivas, deliberativas, fiscalizatórias e propositivas, acompanhando a execução das políticas públicas municipais, sugerindo medidas de aperfeiçoamento, fiscalizando sua implementação e contribuindo para a construção de uma cidade mais acessível, inclusiva e comprometida com a promoção da igualdade de oportunidades.

Além da criação do Conselho, o projeto institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento financeiro destinado a conferir maior eficiência, transparência e segurança jurídica à execução das políticas públicas da área.

O Fundo permitirá que recursos oriundos da União, do Estado, de convênios, de doações, de termos de ajustamento de conduta, de acordos judiciais e extrajudiciais, de organismos nacionais e internacionais e de outras fontes



legalmente admitidas sejam direcionados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A existência de fundo específico constitui, inclusive, requisito frequentemente exigido para que os municípios possam celebrar convênios, receber transferências voluntárias, captar recursos estaduais e federais, participar de programas governamentais e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas destinadas ao fortalecimento das políticas de inclusão.

Sob o aspecto administrativo, a medida representa importante avanço na organização institucional do Município, permitindo maior planejamento, continuidade administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da governança das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

O projeto não cria estrutura administrativa complexa nem implica aumento desnecessário das despesas públicas, uma vez que o Conselho funcionará com apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, seus membros exercerão função considerada de relevante interesse público, sem remuneração, e a gestão do Fundo será realizada no âmbito da própria Administração Municipal, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Importa destacar que a proposta também contribui para a efetivação dos princípios da eficiência administrativa, da participação popular, da publicidade, da transparência e do controle social, permitindo que a sociedade acompanhe de forma mais próxima a formulação e a execução das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Mais do que atender a uma exigência normativa, a presente proposição representa um compromisso institucional do Município de Damianópolis com a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, acessível e comprometida com a valorização da dignidade humana.



PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS

TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

OFÍCIO Nº 427/2026

São Domingos/GO, 05 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06

RECEBI EM:

06/ outubro / 2026
[Assinatura]

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Política Municipal da Pessoa com Deficiência

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIP, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e cria o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FUMPCD.**

A presente proposição tem por finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito do Município de São Domingos, assegurando mecanismos de participação social, controle das ações governamentais e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

A criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIP** representa importante instrumento de participação democrática, possibilitando o acompanhamento, a fiscalização e a proposição de políticas, programas e ações destinadas à inclusão e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Da mesma forma, a instituição do **Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência – FUMPCD** permitirá a captação e a aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos, da acessibilidade, da inclusão social e da autonomia das pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da matéria e de seu propósito de assegurar maior efetividade às políticas municipais de inclusão e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Luiz Antonio Pinheiro Guimarães

Secretário Municipal de Administração